



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal RODRIGO AGOSTINHO

# PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 07/12/2022 12:52:00.000 - PLEN  
PRLP 1=> PL 2769/2022  
PRLP n.1

## PROJETO DE LEI Nº 2.769, DE 2022

Altera a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado RODRIGO AGOSTINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.769/2022, de autoria do nobre deputado Hugo Leal, propõe alterar a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para a apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02/12/2022.

Em 06/12/2022, foi aprovado Requerimento n.º 1555/2022, do deputado Hugo Leal, que requer a urgência do Projeto de Lei 2.769/2022, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223757935900>



\* CD223757935900 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 14.452, de 21 de setembro de 2022, que alterou os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, teve a sua origem no Projeto de Lei nº 8.823, de 2017, e a proposição teve amplo apoio do ICMBio, Ministério Público, comunidades locais, audiências públicas, sendo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) onde foi relator o Dep. Rodrigo Agostinho (PSB-SP), em 04 de dezembro de 2019, com uma emenda de redação ao art. 5º do PL, sem alteração de mérito. Posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), foi aprovado sem alterações com parecer da Dep. Christiane de Souza Yared (PL-PR). Finalmente, em 24 de junho de 2022 foi remetido ao Senado Federal, onde recebeu nº 1884/2022 e foi aprovado também sem alterações.

Mas, após uma minuciosa verificação do memorial descritivo da Lei n.º 14.452, de 21 de setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, foi constatado que, em essência, a retro mencionada Lei teve a intenção de refletir o entendimento institucional do ICMBio em excluir áreas densamente ocupadas e de reduzido valor para a conservação dos recursos naturais do interior do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e que foram inseridas por ocasião da edição do Decreto n.º 90.023, de 02 de agosto de 1984.

Entretanto, a constatação de erros materiais relacionados à localização de alguns pontos geográficos mencionados no memorial descritivo apresentado no Artigo 1º da Lei n.º 14.452, de 21 de Setembro de 2022, fizeram com que os limites finais do Parque não representassem o produto desejado, além de resultarem em polígonos impossíveis de serem implementados, já que alguns pontos a serem considerados são extremamente relevantes, conforme os detalhamentos que seguem abaixo:

*1 – o destaque inicial da NT é que “como não há descrição do Datum original utilizado na Lei, apenas das cartas*

Apresentação: 07/12/2022 12:52:00.000 - PLEN  
PRLP 1 => PL 2769/2022

PRLP n.1



\* CD22375935900\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 07/12/2022 12:52:00.000 - PLEN  
PRLP 1=> PL2769/2022

PRLP n.1

*topográficas utilizadas, considerou-se o Datum vigente atual no Brasil, SIRGAS 2000, na zona UTM 23S” – por essa razão diferenças podem ser normais em relação à tecnologia utilizada, considerando o tempo passado, resultando coordenadas um pouco diferentes das constantes originalmente.*

*2 - o primeiro erro constatado foi no ponto 1 do memorial descritivo – de acordo com o art. 1º da Lei que se pretende alterar, o ponto 1 (c.p.a. E=702731 e N=7522216) deveria estar localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio e seguir a jusante por este referido rio até o ponto 2, no entanto, de acordo com o sistema Datum SIRGAS 2000 utilizado pelos técnicos, o ponto inicial constante na Lei não está na cabeceira do rio Santo Antônio, mas aproximadamente 116 metros distante do local. Por essa razão, no memorial descritivo apresentado pelo ICMBio, o ponto 1 tem as seguintes coordenadas planas aproximadas c.p.a.: E 702732 e N 7522351. Em decorrência desse erro e da tecnologia utilizada, foram necessárias alterações em todas as coordenadas dos demais pontos.*

*3 - pontos 312 e 1169 – as coordenadas foram inseridas na Lei faltando um dos dígitos, o que desloca essas coordenadas para fora do Brasil, mais precisamente no Polo Sul. 4 - a partir do ponto 232 as descrições dos pontos subsequentes não coincidem – no PL 8823/2017 o ponto 267 está escrito como “até o ponto 267 de c.p.a E= 696273 e N= 7514852” e na Lei 14.452/2022, “até o ponto 267, de*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

c.p.a.  $E=696144$  e  $N=7515116$ ", ocasionando erros subsequentes. 5 - os erros relacionados à localização dos pontos geográficos constantes no art. 1º da Lei 14.452/2022 "fizeram como que os limites finais do Parque não representassem o produto desejado, além de resultarem em um polígono impossível de ser implementado".

Nesse sentido, torna-se imperioso que medidas corretivas sejam prontamente estabelecidas visando à retificação do teor do art. 1º da referida Lei, conforme está sendo proposto pelo **Projeto de Lei n.º 2.769, de 2022**, que altera a Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

### III - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.769, de 2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.769, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Relator

(P\_152181)

Apresentação: 07/12/2022 12:52:00.000 - PLEN  
PRLP 1 => PL 2769/2022

PRLP n.1

